

Memória coletiva e esquecimento: as mortes dos adolescentes infratores do tráfico de drogas

Luciana Nascimento Pereira
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Bahia, Brasil
Endereço eletrônico: npereira.luciana@gmail.com

João Diógenes Ferreira dos Santos
Universidade Estadual de Feira de Santana, Bahia, Brasil;
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Bahia, Brasil
Endereço eletrônico: jdfsantos@uefs.br

1466

Palavras-chave: Memória. Esquecimento. Morte de jovens. Infratores do tráfico de drogas. Esquecimento institucional

INTRODUÇÃO

Dentre a diversidade de crimes previstos pelo código penal brasileiro e pela legislação penal extravagante, o tráfico de drogas é o crime mais praticado pelos adolescentes, em que a grande maioria tem faixa de renda familiar baixa ou extremamente baixa, residem em bairros periféricos, não possuem escolaridade, têm dificuldade de conseguir emprego e são negros ou pardos.

Na estrutura do tráfico de drogas, o aliciamento de adolescentes para o crime é uma vantagem, em comparação com as penas previstas na Lei de Drogas, considerando que, por serem inimputáveis, não respondem penalmente pela prática do ato criminal, para eles denominado como ato infracional.

Nesse contexto de exploração liderada pelo tráfico de drogas, o número de homicídios, tendo como vítimas adolescentes infratores, é enorme, e no Estado da Bahia esses números são maiores entre pessoas negras, conforme dados do Atlas da Violência, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

A legislação brasileira determina que *é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação*

Realização:



Apoio:



dos direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/1990, artigo 4º), dentre eles o direito à vida.

Partindo destas perspectivas legais de prioridade absoluta e proteção integral, a problemática desta pesquisa é compreender como as memórias são tecidas no processo de investigação das mortes de jovens infratores envolvidos com a comercialização de drogas ilícitas a partir da atuação do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário no município de Vitória da Conquista/BA, no período de 2021-2023.

Na construção teórica foi explorado o conceito de memória coletiva à luz das teorias de Maurice Halbwachs (HALBWACHS, 2010), que nos ensina que a memória não pode ser compreendida de forma isolada, pois está intrinsecamente ligada à sociedade em que vivemos, e a memória individual seria moldada e influenciada pelas interações sociais, pelos rituais coletivos e pelas práticas de recordação, não existindo de forma autônoma, mas sim como parte de um contexto social compartilhado por um grupo (HALBWACHS, 2010).

Nessa relação estreita entre memória individual e memória coletiva, os grupos sociais desempenham um papel fundamental na construção da memória, fornecendo valores, normas, tradições e narrativas compartilhadas que moldam a compreensão comum da história e da cultura desse grupo. Em seu trabalho, Halbwachs destaca a importância dos grupos na reconstrução da memória individual.

A partir da análise teórica de memória coletiva desenvolvida por Halbwachs, foi analisado o esquecimento, tanto como um fenômeno tanto individual quanto coletivo, avaliando a perda de informações específicas de um determinado grupo, para tentar compreender se existe um processo ativo e seletivo, influenciado por interesses políticos, ideológicos e de poder.

Essa análise sobre memória e esquecimento nos leva a refletir sobre a (in)visibilização das mortes de adolescentes envolvidos no tráfico de drogas, questionando como os atores de proteção integral e prioridade absoluta da criança e do adolescente intervêm na construção das memórias e quais eventos são destacados, reconstruídos ou esquecidos.

Realização:



Apoio:



METODOLOGIA

Foi realizado um estudo teórico, com abordagem baseada na análise de entrevistas semiestruturadas realizadas com os servidores e representantes das instituições envolvidas (Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário), a fim de possibilitar a fundamentação teórica acerca dos conceitos metodológicos. Além da pesquisa exploratória, por meio de revisão bibliográfica, com leituras de artigos científicos, livros, teses, dissertações e leis.

1468

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram realizadas, até o presente momento, entrevistas com servidores públicos que atuam na área da infância e juventude nas instituições da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário, na comarca de Vitória da Conquista.

Inicialmente, pela narrativa dos servidores, observa-se que não existe uma preocupação institucional em registrar dados específicos relacionados às ações de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa, além dos dados que constam nos sistemas eletrônicos específicos de cada instituição.

Ao serem questionados durante as entrevistas, todos servidores públicos afirmaram que têm conhecimento de morte de adolescentes que respondem processo de apuração de ato infracional ou execução de medida socioeducativa, mas que isso não se transforma em um dado específico, seja dentro do sistema eletrônico adotado pelo Tribunal de Justiça, seja fora do processo judicial.

Se o óbito ocorrer durante o andamento do processo de apuração de ato infracional, o processo será extinto sem resolução de mérito, configurando um instituto jurídico chamado de “perda do objeto”, no qual o Poder Judiciário não tem mais interesse processual em apurar se o adolescente praticou ou não o ato infracional, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Se o óbito ocorrer durante o processo de execução de medida socioeducativa, o processo será extinto com fulcro no artigo 46, inciso I, da Lei 12.594 de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Realização:



Apoio:



Nos dois casos, de acordo com a fala de todos os servidores públicos, esses óbitos não são registrados de forma específica pelo sistema eletrônico adotado Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nem registrado de forma extrajudicial pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Poder Judiciário. Observa-se, portanto, um esquecimento das instituições que tem atribuição constitucional e legal de proteger com prioridade absoluta crianças e adolescentes.

E esse esquecimento tem papel fundamental da construção da memória a partir de um processo seletivo. O esquecimento, a partir das elaborações da arqueóloga Adna Lusane Nunes Ferreira, pode ser visto como uma consequência da escolha deliberada de não incluir certos elementos na narrativa histórica (FERREIRA, 2021).

Portanto, o esquecimento é elemento essencial na construção das narrativas coletivas do passado, destacando-se sua complexidade, enfatizando seu papel como um processo socialmente construído e sua influência na preservação da ordem social, na manutenção de narrativas dominantes e manipulação política da memória.

CONCLUSÕES

Diante da análise profunda sobre as dinâmicas sociais e institucionais envolvendo adolescentes envolvidos no tráfico, este estudo desvela uma realidade marcada pela desigualdade, pela violência e pela negligência institucional.

A falta de registros específicos dessas mortes nos sistemas eletrônicos das instituições, bem como a mudança nos procedimentos após a adoção do processo eletrônico pela Polícia Civil, destaca a necessidade urgente de revisão e aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento e intervenção socioeducativa. A pesquisa se propõe não apenas a compreender o papel das memórias coletivas e do esquecimento nesse contexto, mas também a questionar os interesses políticos e ideológicos que perpetuam essas condições adversas.

Realização:



Apoio:



REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria Paula Nascimento e SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. **História, memória e esquecimento: Implicações políticas.** Revista Crítica de Ciências Sociais. 2007. Publicado a 01 outubro 2012. Disponível em: In: <https://journals.openedition.org/rccs/728>. Acessado em 12/08/2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069/1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Atualizada pela Lei nº 14.548, de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acessada em 12/08/2023.

FERREIRA, Adna Lusane. N. **(RE)MEMORAR: A MEMÓRIA COMO ATO POLÍTICO NOS ESPAÇOS PÚBLICOS.** cadernos do pet filosofia, v. 12, p. 3-12, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpi.br/index.php/pet/article/download/1607/1454/4534>. Acessado em 16/08/2023.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva.** Tradução de Beatriz Sidou. 2ª ed. 2006. São Paulo: Centauro. 4ª Reimpressão – 2010.

POLLAK, Michael. **Memória, Esquecimento, Silêncio.** Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 02, n. 3, p. 3-15, 1989. Disponível em: <file:///D:/Arquivos/Downloads/memoria-%20esq%20silencio.pdf>. Acessado em 12/08/2023.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento.** Tradução Alain François [et al.]. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

Realização:



Apoio:

